



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Auto-grafo
COMISSÃO DE PARECER

Deliberação nº 20, de 8 de Setembro de 1952.

Art. 1º - ficam isentas de imposto sobre obras, as construções de casas residenciais para uso próprio, cujo valor não exceda de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), construídas com planta protetoria.

Art. 2º - Os beneficiários gozarão de tal isenção pelo prazo de dois anos, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 8 de Setembro de 1952.

José Formoso de (Art.)
Presidente

Feto a presente resolução.
Cachoeiras de Macacu, 8 de Setembro de 1952.
Willy Jamim Dur - Dufre
- segue em separado
as razões do voto